

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	ANO 2016	OBSERVAÇÕES
<b>TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1231/2010 DE 9 DE DEZEMBRO</b>				
<i>Art.º 2º</i>				
<b>TAXA BASE</b>				
a) Licença B;	100,00 €			
<i>Art.º 3º</i>				
<b>TAXA FINAL</b>				
a) A taxa final (TF) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (TB) pelo factor de dimensão (FD) e pelo factor de serviço (FS) ou seja:		TF= TB x FD x FS		
b) Os factores de dimensão (FD) e de serviço (FS) são definidos, respectivamente, nos quadro constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.				
<b>ANEXO I</b>				
<b>Quadro dos factores de dimensão (FD) dos estabelecimentos fabris de armazenagem</b>				
<i>Estabelecimentos fabris</i>				
De produção: capacidade máxima de produção em toneladas (a):	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)	a) Capacidade de produção e ou fabrico em toneladas/ano. b) Capacidade máxima de produção em unidades/ano.
X ≥ 10 000 .....	5	X ≥ 5 000 000 .....	4	
Y ≥ 5 000 .....	4	Y ≥ 1 000 000 .....	3	
Z < 5 000 .....	3	Z < 1 000 000 .....	2	
<i>Estabelecimentos de armazenagem</i>				
Paióis e paiolins: capacidade máxima de armazenagem, em toneladas:	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)	
X ≥ 10 .....	4	X ≥ 10 .....	3	
Y ≥ 5 .....	3	Y ≥ 5 .....	2	
Z < 1 .....	2	Z < 1 .....	1	

ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO  
TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2016

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL		ANO 2016	OBSERVAÇÕES	
<b>ANEXO II</b>						
<b>[a que se refere a alínea b) do art.º 3.º]</b>						
<b>Quadro de factores de serviço (FS) dos actos e procedimentos a aplicar para efeitos de cálculo das taxas</b>						
Acto	Factor de serviço (FS)					
<b>Licenciamentos (alvarás e licenças)</b>	<b>2</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i>	X ≥ 10 000	<b>1.086,50 €</b>	art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	<b>869,30 €</b>	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	<b>652,00 €</b>	
			<i>De carregamento:</i>	X ≥ 5 000 000	<b>869,30 €</b>	
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	<b>652,00 €</b>	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	<b>434,70 €</b>	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i>	X ≥ 10	<b>869,30 €</b>	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	<b>652,00 €</b>	
			em toneladas	Z < 1	<b>434,70 €</b>	
			<i>De armazenagem:</i>	X ≥ 10	<b>652,00 €</b>	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	<b>434,70 €</b>	
			em toneladas	Z < 1	<b>217,50 €</b>	
	<b>1</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i>	X ≥ 10 000	<b>543,30 €</b>	n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	<b>434,70 €</b>	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	<b>326,10 €</b>	
			<i>De carregamento:</i>	X ≥ 5 000 000	<b>434,70 €</b>	
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	<b>326,10 €</b>	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	<b>217,50 €</b>	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i>	X ≥ 10	<b>434,70 €</b>	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	<b>326,10 €</b>	
			em toneladas	Z < 1	<b>217,50 €</b>	
			<i>De armazenagem:</i>	X ≥ 10	<b>326,10 €</b>	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	<b>217,50 €</b>	
			em toneladas	Z < 1	<b>108,80 €</b>	

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL			ANO 2016	OBSERVAÇÕES
Acto	Factor de serviço (FS)					
<b>Renovação de licenciamentos (alvarás e licenças)</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
				Z < 1	108,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
				Z < 1	54,70 €	
<b>Aprovação do plano de segurança</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
				Z < 1	108,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
				Z < 1	54,70 €	

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL			ANO 2016	OBSERVAÇÕES
Acto	Factor de serviço (FS)					
<b>Credenciação do responsável técnico</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
				Z < 1	108,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
				Z < 1	54,70 €	
<b>Certificação da vigilância electrónica</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	art.ºs 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 e 22.º do Decreto-Lei n.º 139/2002
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
				Z < 1	108,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
				Z < 1	54,70 €	

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL			ANO 2016	OBSERVAÇÕES
Acto	Factor de serviço (FS)					
<b>Actos previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 87/2005, quando praticados isoladamente</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	fora de procedimento de licenciamento
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
Z < 1	54,70 €					
<b>Actos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005</b>	<b>1</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	543,30 €	
				Y ≥ 5 000	434,70 €	
				Z < 5 000	326,10 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	434,70 €	
				Y ≥ 1 000 000	326,10 €	
				Z < 1 000 000	217,50 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	434,70 €	
				Y ≥ 5	326,10 €	
				Z < 1	217,50 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	326,10 €	
				Y ≥ 5	217,50 €	
				Z < 1	108,80 €	

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL			ANO 2016	OBSERVAÇÕES
Acto	Factor de serviço (FS)					
<b>Outras vistorias a que se refere a alínea p) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
				Z < 1	108,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
				Z < 1	54,70 €	
<b>Averbamentos e segundas vias a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005</b>	<b>0,5</b>	<b>Estab. Fabris</b>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	271,80 €	
				Y ≥ 5 000	217,50 €	
				Z < 5 000	163,20 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	217,50 €	
				Y ≥ 1 000 000	163,20 €	
				Z < 1 000 000	108,80 €	
		<b>Estab. Armazenagem</b>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	217,50 €	
				Y ≥ 5	163,20 €	
				Z < 1	108,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	163,20 €	
				Y ≥ 5	108,80 €	
				Z < 1	54,70 €	

ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO  
TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2016

Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,42% (Fonte:INE)

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	ANO 2016	OBSERVAÇÕES
<b>TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1307/2010 DE 23 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 51/2014, DE 28 DE FEVEREIRO</b>				
<b>ANEXO III</b>				
[a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1307/2010]				
Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento				
<i>Título I</i>				
<i>Explosivos</i>				
a) Por quilograma de explosivo industrial, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional			0,42 €	
b) Por cada milhar de cápsulas detonadoras, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional			1,26 €	
c) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 19.º, até 100 kg com as correspondentes cápsulas detonadoras .....			10,98 €	
Além dos 100 kg, por cada 100 kg ou fracção e respectivas cápsulas detonadoras .....			5,55 €	
d) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 21.º, até 10 kg .....			10,98 €	
Por cada 10 kg adicionais ou fracção .....			5,55 €	
<i>Título II</i>				
<i>Pólvoras</i>				
Por quilograma de pólvora, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional			0,42 €	
<i>Título III</i>				
<i>Outras substâncias explosivas, compreendendo os cloratos, percloratos, ácido picrico e picratos</i>				
a) Por 100 kg, saídos das fábricas ou importados, para consumo ou revenda no território nacional			5,55 €	
b) Autorização de compra de cloratos e seus derivados, em estaqueiro habilitado, nos termos do art.º 22.º, até 100 kg			10,98 €	
Por cada 100 kg adicionais ou fracção .....			5,55 €	
c) Licenças para lançamento de fogo de artifício [alínea i) do art.º 9.º do RFPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro]			108,68 €	
<i>Título IV</i>				
<i>Rastilhos</i>				
Por cada 20 000 m ou fracção importados .....			10,98 €	
<i>Título V</i>				
<i>Exportação</i>				
Por cada autorização de exportação de produtos previstos na presente tabela, independentemente da quantidade			10,98 €	